



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024.

Autor: Mesa Diretora

EMENTA

Aumenta número de vereadores. LOM. Conformidade. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo que tem por objeto aumentar o número de vereadores na Câmara Municipal de Caçapava-SP.

A presente propositura está amparada pelo artigo 8º, parágrafo 3º, da LOM.

Vem acompanhado de estudo de impacto-orçamentário, declaração do ordenador de despesa e comprovação do IBGE acerca do número de habitantes.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com a legislação vigente.

Consta anexo ao projeto, justificativa.

A espécie normativa está adequada sob o ponto de vista legal e constitucional.

O decreto legislativo é deliberação destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, produzindo efeitos externos, por repercutirem fora dela. (JUNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal, Editora Fórum, 2ª edição, 2009, página 63)





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração da **Comissão de Justiça e Redação, bem como de Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 25 de abril de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

